



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 661 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º) No artigo 510º, do Código Municipal, onde se lê, vinte dias úteis e na lei nº 394 de 23 de agosto de 1.957, onde se lê, vinte e cinco dias consecutivos, leia-se TRINTA DIAS CONSECUTIVOS;

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura